

Comunicação Interna

Itupiranga-PA, 14 de abril de 2021

Ao Ilmo. Sr. Benjamin Tasca.
Prefeito Municipal.

Assunto: Pedido de Abertura de Processo



Prezado senhor,

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar abertura de procedimento de licitatório para aquisição de recarga de cilindros de oxigênios, com intuito de atender as necessidades do hospital municipal, Unidade de pronto Atendimento (UPA) e outras atividades usuais de manutenção da saúde coletiva da população. Segue anexo o termo de referencia.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2021.
Itupiranga-PA



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20210416004

Estado do Pará

Governo Municipal de Itupiranga

Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga

Pag.: 1

ÓRGÃO : 03 Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20 Fundo Municipal de Saude

PROJETO / ATIVIDADE :

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA :

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GAS OXIGENIO AFDE ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES UASRUIOS DO SUS QUE TESTARAM POSITIVO PARA COVID 19 - CORONAVIRUS., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Adminstração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
103372	RECARGA CILIDRO DE 1MT CUBICO DE GAS OXIGENIO MEDICINAL	800,0000	METRO CÚBICO	133,67
103362	RECARGA CILIDRO OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 3,5 M3	1200,0000	METRO CÚBICO	43,67
103361	RECARGA CILINDRO OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 10M3	20000,0000	METRO CÚBICO	40,50
105974	RECARGA CILINDRO OXIGENIO MEDICINAL 07 M3	20000,0000	METRO CÚBICO	40,50

Itupiranga, 14 de Abril de 2021

WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA
RESPONSÁVEL

rp01



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL URGENTE NO INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA).

Justificativa:

Diante dos novos casos positivos da covid-19 que está sendo acompanhadas pelo sistema municipal de saúde. Há necessidade da manutenção de estoque em nível suficiente para atendimento situações de diárias e comuns da rotina hospitalar, dos casos atuais da covid-19 e possíveis situações vindouras nas quais existirem a necessidade. Ressaltado que devido a pandemia mundial de corona-vírus o uso de gás oxigênio é um insumo fundamental para casos de média e grave complexidade, o que caracteriza a recarga dos cilindros de oxigênio como emergencial.

Motivação:

Com vista ao atendimento a grande demanda das Unidades de Saúde de Itupiranga que estão atuando no tratamento de pacientes acometidos com vírus da covid-19, é de fundamental importância a aquisição de recarga dos cilindros de oxigênio por se tratar de insumo importante para o tratamento. Partindo desse principio a falta de oxigênio na rede de saúde publica pode ocasionar agravos ao quadro clínico do paciente infectado com novo corona-vírus para os em estágio moderado e grave da doença. Realizar aquisição de recargas é necessário visto que há a necessidade de implementar um quantitativo contingencial do insumo para não faltar para nas atividades usuais tão pouco para um possível demanda não prevista. Tal medida visar combater o avanço da covid-19. Minimizar danos resultante da infecção pelo novo corona vírus.





DO OBJETO

Objetiva contratação de empresa para fornecimento de recarga gas oxigenio afim de atender as demandas do hospital municipal no atendimento aos pacientes usuarios do sus que testaram positivo para covid 19 - coronavirus

Item	Descrição	Quant Unidade
01	RECARGA CILIDRO DE IM ³ DE GAS OXIGENIO MEDICINAL	800,0000 METRO CÚBICO
02	RECARGA CILIDRO OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 3,5 M ³	1200,0000 METRO CÚBICO
03	RECARGA CILINDRO OXIGENIO GASOSO MEDICINAL 10M ³	20000,0000 METRO CÚBICO
04	RECARGA CILINDRO OXIGENIO MEDICINAL 07 M ³	20000,0000 METRO CÚBICO

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Logo, cabe transcrever o que dispõe o art 196 e o art 197 da Carta Magna.

Art.196 "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas econômicas que visem a redução dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Art. 197 " são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Considerando que, na forma do Artigo 5º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, o direito à vida é um Direito Fundamental.

Visto que, na forma do Artigo 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, a saúde e a assistência aos desamparados são Direitos Sociais.

Considerando que, na forma do Artigo 23, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, zelar pela guarda da Constituição, das Leis, cuidar da saúde e assistência pública.

Considerando que, na forma do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber.





Dessa forma ainda no Artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que, na forma do Artigo 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física e jurídica de direito privado.

Considerando que, de acordo com a Lei Orgânica do Município, a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, que visem à prevenção e à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da Saúde, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências.

Destacando que a omissão do Município de Itupiranga poderá gerar graves danos à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão.

Nota-se, pelas razões fáticas acima apresentadas, a necessidade realizar processo para aquisição de recargas de oxigênio. Norteados pelos princípios da Lei nº 8.666-/1993 e suas alterações, bem com a Lei Federal 13.979/2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO: 2021

Dotação Orçamentária
10.302.0013.2.041 – Média e Alta Complexidade -MAC
Classificação Econômica
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Subelemento
3.3.90.30.87





DO CONTRATO E DAVIGÊNCIA

O contrato decorrente do presente procedimento terá vigência conforme previsto no edital da licitação em questão, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 60 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial:

DA CONTRATANTE:

- a. Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento do objeto;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais durante a vigência do respectivo contrato;
- c. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste instrumento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d. Honrar como compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

DA CONTRATADA

- f. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
- g. Executar os serviços na forma prevista no presente instrumento, de forma pontual, sob pena de aplicação de multa no mesmo valor do plantão, além de outras penalidades e comunicação ao Conselho de Classe Competente;
- h. Responder perante terceiros por eventuais danos causados.





PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em Conta Corrente, até 10 (dez) após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sempre no mês subsequente à prestação dos serviços.

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

DO ACOMPANHAMENTO EFISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designará representante responsável, na forma da Lei nº. 8.666/93.

DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de contratar com a União, a critério da Administração;

As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
CNPJ SAÚDE Nº 11.851.575/0001-31
E-mail: itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
CER: 68580.000 - Itupiranga /PA



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II – multa no mesmo valor do valor do plantão pelo dia que faltar;

III - Impedimento de licitar e contratar com o poder público, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Os serviços serão prestados no município de Itupiranga, onde a referida empresa disponibilizará o produto de forma imediata terá todo apoio necessário para realização dos trabalhos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Deste modo, solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que acercam a contratação em questão, tome as devidas providências quanto à contratação em apreço, indicando ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto.

WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 004/2021.
Itupiranga-PA

